Lei nº 996/2024

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DE OUTUBRO DE CADA ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, a ser realizada na primeira semana de outubro de cada ano, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

Parágrafo único: A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo.

Art. 2º - Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio público em todas as instituições de ensino públicas e privadas do município de Sarzedo.

Parágrafo único: Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público.

Art. 3º - Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, deverá incluir entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II – concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema "Preservação e Proteção do Patrimônio Público";

III – Incentivo ao trabalho voluntário nos órgãos públicos, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar pichado e/ou depredado;

IV – A criação de um álbum de figurinhas sobre a história do município de Sarzedo.

a) O álbum de figurinhas conterá imagens e informações sobre os principais pontos turísticos, monumentos históricos, eventos relevantes e personagens importantes da história de Sarzedo.

b) A prefeitura de Sarzedo poderá celebrar parcerias com empresas privadas para a produção e distribuição do álbum de figurinhas.

c) As figurinhas deverão ser distribuídas diretamente aos alunos, juntamente com o álbum, de acordo com a faixa etária estabelecida pela Secretaria de Educação.

d) A Prefeitura Municipal de Sarzedo poderá realizar campanhas de divulgação do álbum de figurinhas, incluindo eventos e atividades em escolas e outros espaços públicos.

V - Outras ações e procedimentos úteis para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por consta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Sarzedo, bem como através de doações e parcerias com setor privado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal